

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5779/2002

Ementa

ALTERA CONVÊNIO OBJETO DA LEI 5.668/01, COM O CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS DE ÁLCOOL E DROGAS; E DÁ PROVIDÊNCIA CORRELATA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

17/04/2002 19/04/2002 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8431/2002 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retroação de efeitos: 26/11/2001 Descritores: PACTOS - convênios; SAÚDE - bebidas alcoólicas;

SAÚDE - drogas.

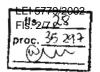
Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

08/07/2002 <u>Lei n° 5852/2002</u> Alterada por





LEI Nº 5.779, DE 17 DE ABRIL DE 2.002

Altera convênio objeto da Lei 5.668/01, com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas; e dá providência correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1° O convênio autorizado pela Lei nº 5.668, de 19 de setembro de 2.001 passa a obedecer aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com recursos orçamentários da dotação 14.01.10.302.0040.2202,3.3.90.00.00.5001.
- Art. 3" Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de novembro de 2001.

MIGUEL HADDAD

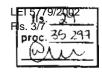
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negocios Jurídicos





CONVÊNIO nº, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD, para implantação do atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.

Processo nº 15.923-2/2001

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.

- § 1º As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- § 2º O número de procedimentos indicados nos anexos poderão sofrer remanejamentos, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as reais necessidades, respeitado o valor total estimativo mensal."

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário:

- a) atendimento psicológico individual ou em grupo;
- b) atendimento médico-psiquiátrico;
- c) atendimento de enfermagem;
- d) atendimento familiar;

al





- e) terapia ocupacional;
- f) atividades esportivas, culturais e recreativas;
- g) reintegração social e profissional.

II - DA PREFEITURA

Disponibilizar imóvel de sua propriedade ou locado, a ser utilizado na implantação do ambulatório para o atendimento dos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município.

CLÁUSULA III - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 672.062,00 (seiscentos e setenta e dois mil e sessenta e dois reais).
- b) a CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.
- c) a CONVENIADA apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- d) a CONVENIADA obrigar-se-á a enviar à PREFEITURA as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos pacientes do SUS.
- e) a PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5° dia útil após o recebimento das faturas e documentos.
- f) Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observandose o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.





- d) a CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.
- e) a CONVENIADA deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS.
- g) Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos da dotação: 14.01.10.302.0040.2202.3.3.90.00.00.5001.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a contar de 26 de novembro de 2001, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

- a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.
- c) constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:
- c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do convênio.





CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

b) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí,

de

de 2002

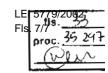
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

P/ CENTRO ESPECIALIZADO DO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS DE ÁLCOOL E DROGAS - CEAD / /

scc/I





ANEXO

PROCEDIMENTO		QUANT. MÊS	VALOR	TOTAL R\$
0702103-8	ATEND. ESPEC. ALTA COMPLEXIDADE (enfermeira)	1280	2,55	3.264,00
0702107-0	VISITA DOMICILIAR (assist. social)	240	2,85	684,00
0702105-4	TERAPIA DE GRUPO (assist. social)	320	5,59	1.788,80
0702106-2	ATEND. INDIVIDUAL (assist. social)	80	2,55	204,00
0701230-6	ATEND. CLÍNICO INDIVIDUAL (psiquiatra)	960	2,55	2.448,00
1915104-7	OFICINAS TERAPÊUTICAS (Terapeuta ocupacional)	200	23,16	4.632,00
0702106-2	ATEND. INDIVIDUAL (Terapeuta ocupacional)	160	2,55	408,00
0702106-2	TERAPIA INDIVIDUAL (psicólogo)	1600	2,55	4.080,00
0702105-4	TERAPIA DE GRUPO (psicólogo)	800	5,59	4.472,00
0702104-6	PSICODIAGNÓSTICO (psicólogo)	1200	2,74	3.288,00
0702106-2	ATENDIMENTO INDIVIDUAL (farmacêutico)	640	2,55	1.632,00
	TOTAL MENSAL	7480		26.900,80

PROCEDIMENTO		MEDICAÇÃO	QUANT. EXAMES	VALOR R\$	TOTAL R\$
1101616-7	Controle de drogas	Metabólicos de cocaína	150	10,00	1.500,00
1101602-7	Controle de Drogas	Álcool etilico	350	2,01	703,50
	TOTAL	500		2.203,50	
TOTAL MENSAL					29.104,30